



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO WALTER BRITO FILHO

EXPEDIENTE DO
18.06.2003
17.06.2003

PROJETO DE LEI N° 196/2003

Assegura aos estudantes da Paraíba, o direito à redução de 50%, no valor do pagamento da taxa de estacionamento de veículos, nos parques de estacionamento de veículos, públicos e privados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Estado da Paraíba, o direito à redução de 50%, no valor da taxa paga para o estacionamento de veículos, nos parques de estacionamento públicos e privados do Estado da Paraíba, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se parques de estacionamento todo e quaisquer locais destinados à guarda de veículos motorizados, inclusive os ofertados pelos estabelecimentos comerciais ou empresariais, bem como os localizados em vias públicas.

Art. 2º - A identificação do estudante, para o gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, do estudante paraibano, emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES ou pelas entidades autorizadas para tal efeito.

§ 1º - A Carteira de Identificação Estudantil terá validade em todo o território estadual, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º - A fiscalização e a garantia do cumprimento desta Lei, ficam, concomitantemente, a cargo do Governo do Estado da Paraíba e de seus Municípios, através dos seus respectivos órgãos de defesa do consumidor, da Diretoria de Transporte do DER e do Ministério Público estadual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Junho de 2003

WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO



JUSTIFICATIVA:

A modernização urbana com a intensiva transformação tecnológica mudou hábitos e costumes das populações, promovendo o fenômeno da migração, atraindo a massa interiorana que adensou os nossos centros urbanos, além do crescimento vegetativo da própria população das cidades.

O avanço da informática e as novas formas de oferta de mercado para os consumidores, com a criação de centros comerciais, também deslocaram das ruas tradicionais, para os Centros Empresariais e Shopping Centers, as atrações de cultura, esporte e lazer. Com este avanço, os estudantes, que sempre foram beneficiados com redução de custos para participarem de atividades culturais, nas entradas de cinemas, teatros, campos esportivos e transportes coletivos, ficaram prejudicados com o aparecimento da figura do estacionamento pago para veículos. São forçados, até por questão de segurança, a pagarem integralmente o valor das taxas cobradas pelas Prefeituras ou pelos proprietários de estacionamentos privados, a fim de terem acesso aos estabelecimentos culturais, de pesquisa ou lazer.

Dessa forma, o presente dispositivo legal, visa minorar o ônus enfrentado pelos estudantes, a fim de evitar prejuízos em sua atualização contemporânea ou privações atuais, que interfiram negativamente em sua futura formação profissional.

São estas algumas considerações que submetemos à apreciação desta Casa, julgando-as suficientes e oportunas para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 17 de Junho de 2003


WALTER BRITO FILHO
DEPUTADO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA L
Projeto de
Lei nº 196/03
04 Comissão
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 136 sob o nº 196/02
Em 17/06/2003

pl Comissão
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/06/2003

pl Comissão
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/06/2003.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/06/2003

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia 22/07/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).

Em 17/06/2003.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta ____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 196/2003

ASSEGURA AOS ESTUDANTES DA PARAÍBA, O DIREITO À REDUÇÃO DE 50%, NO VALOR DO PAGAMENTO DA TAXA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

AUTOR : Dep. **Walter Brito**
RELATOR: Dep. **Zenóbio Toscano**

PARECER Nº 219/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 196/2003**, de iniciativa do ilustre **Deputado Walter Brito**, que tem por objetivo, assegurar aos estudantes da Paraíba, o direito à redução de 50%, no valor do pagamento da taxa de estacionamento de veículos públicos e privados, conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar aos estudantes da Paraíba, o direito à redução de 50%, no valor do pagamento da taxa de estacionamento de veículos, nos parques de estacionamento de veículos públicos e privados. Entretanto, cumpre-nos esclarecer que o mesmo fere frontalmente a Constituição Federal em seu art. 5º, XXII, por ocorrência de grave ofensa ao exercício normal do direito de propriedade, assim como também sob o ângulo da inconstitucionalidade formal, em seu art. 22, I da Carta Magna, por invasão de competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil.

Ante tais considerações, esta relatoria, com fulcro nos arts. 5º, inciso XII e 22, I, da Constituição Federal de 1988, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 196/2003**.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Eis o que diz os citados dispositivos:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII- é garantido o direito de propriedade;
Ver arts. 524 a 673 do Código Civil.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial penal processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro nos arts. 5º, XXII e art. 22, I da Constituição Federal, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei nº 196/2003.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 2003.


Zenóbio Toscano
Dep. RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 196/2003**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de Agosto de 2003.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Relator

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. RICARDO MARCELO
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/08/2003